

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8lj9hmk7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 491/2024 Protocolo nº 2433/2024 Processo nº 733/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a realização de obras e serviços públicos em horários de pico, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de obras e serviços públicos em vias urbanas nos horários de maior circulação de veículos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O previsto no caput deste artigo não se aplica:

I - situações emergenciais e imprevisíveis;

II - serviços e obras de grande escala e de longa duração.

§ 2º Todos os casos que se enquadrem no parágrafo anterior devem ser efetivamente justificados e a população deve ser informada, por todos os meios possíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abordar uma questão primordial que afeta diretamente a qualidade de vida e a eficiência das atividades cotidianas dos cidadãos do Estado de Mato Grosso: a realização de obras e serviços públicos em horários de pico.

É notório que a infraestrutura urbana necessita constantemente de manutenção e melhorias, o que inclui obras públicas em vias urbanas. No entanto, quando tais obras são executadas nos horários de maior circulação de veículos, os impactos negativos são exacerbados.

Os congestionamentos resultantes dessas obras durante os horários de pico afetam significativamente a



mobilidade urbana, gerando atrasos e transtornos para a população. Além disso, há uma interferência direta na atividade econômica, pois o transporte de mercadorias e o deslocamento de funcionários para seus locais de trabalho são prejudicados, acarretando em prejuízos para as empresas e para a economia como um todo.

Outro aspecto a considerar é o aumento no consumo de combustível provocado pelos engarrafamentos decorrentes das obras nos horários de pico. Este é um fator não apenas econômico, mas também ambiental, visto que contribui para a emissão de poluentes e para o agravamento dos problemas relacionados à poluição atmosférica.

Portanto, a proposição deste Projeto de Lei se faz necessária para estabelecer diretrizes que permitam o planejamento adequado das obras e serviços públicos, de modo a minimizar os impactos sobre a rotina da população e sobre a economia do Estado. Ao promover a realização dessas atividades em horários alternativos, será possível economizar tempo, dinheiro e recursos, além de melhorar a fluidez do tráfego e reduzir os transtornos enfrentados pelos cidadãos.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir uma gestão mais eficiente e sustentável da infraestrutura urbana em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual